



LEI Nº. 1586/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 062/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º. - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal n.º 062, de 17 de setembro de 1993, passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - A concessão de plantas que trata o artigo 1º e a responsabilidade técnica de que trata o artigo 2º, será prestada às construções que atendam aos seguintes requisitos mínimos, observados as disposições do CREA:

I – que sejam construções residenciais térreas, com área edificada máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados);

II – que sejam ampliações de residenciais térreas até o máximo de 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área edificada, incluindo-se a parte já existente;

III – que sejam construções residenciais térreas existentes, a serem regularizadas, com área máxima de 70,00 m² (setenta metros quadrados) de área edificada, que estejam em boas condições de higiene, habitabilidade e segurança;

IV – que o beneficiário possua terreno no Município de Tarumã de no mínimo de 125 m² (metros quadrados) devidamente regularizado.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, considerar-se-á como área edificada, toda área coberta, excluindo-se os beirais de até 1,00 m (um metro) de projeção horizontal.

Art. 5º. - A Prefeitura Municipal não poderá prestar os serviços de que trata esta Lei, aos interessados que:

I – possuam mais de um imóvel no território do Municipal;

II – tenham gozado de benefício de planta popular nos últimos cinco anos;

III – a renda familiar ultrapasse o valor de 2,5 (dois vírgula cinco) salários mínimos, requisito este que será comprovado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social em processo administrativo”.

Art. 2º. - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução da presente correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 4º. - Revogam-se as disposições em contrário.





Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 13 de dezembro de 2022, 32º. Ano da Emancipação Política e 30º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Assinado por 2 pessoas: GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA e OSCAR GOZZI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taruma.1doc.com.br/verificacao/76AC-1149-F581-70A6> e informe o código: 76AC-1149-F581-70A6





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 76AC-1149-F581-70A6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.XXX.XXX-06) em 13/12/2022 10:49:34 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.XXX.XXX-72) em 13/12/2022 20:18:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/76AC-1149-F581-70A6>